



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI Nº 1.605, DE 14 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a notificação compulsória de casos de violência contra a pessoa idosa no Município de Igaratinga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Igaratinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o procedimento de notificação compulsória da violência contra a pessoa idosa atendida em todos os serviços da Rede Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social, pública e conveniada, no Município de Igaratinga.

Parágrafo Único – Deverá ser elaborado pelo Executivo Municipal, um formulário próprio para preenchimento desta notificação.

Art. 2º - Os serviços de Saúde, educação e Assistência Social das redes públicas e conveniadas, que prestam atendimento no âmbito Municipal, na cidade de Igaratinga, são obrigados a notificar os casos atendidos e diagnosticados de violência contra a pessoa idosa, tipificados como violência física, moral, psicológica, sexual e patrimonial, considerados para efeito esta Lei:

I – Violência física: ação ou omissão que coloca em perigo ou causa dano à integridade física do idoso;

II – Violência Psicológica: submissão do idoso a agressões verbais, indiferença ou rejeição, podendo levar a danos irreversíveis no aspecto psicossocial;

III – Violência moral: atos de humilhação, desqualificação ou ridicularização, que ocorrem de maneira repetitiva com o idoso;

IV – Violência sexual: o estupro ou abuso sexual, sofrido pelo idoso, no espaço doméstico ou fora dele.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

V – Abuso financeiro e econômico: exploração imprópria ou ilegal dos idosos ou uso não consentido por eles de seus recursos financeiros e patrimoniais.

Parágrafo único – Estas notificações deverão ser encaminhadas ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais em até 5 (cinco) dias úteis contados do atendimento, em que se constate violência física, moral, psicológica, sexual e patrimonial contra a pessoa idosa.

Art. 3º - Na hipótese de descumprimento desta Lei por unidade conveniada da Saúde, Educação ou Assistência Social, fica o funcionário e a referida empresa sujeitos a uma multa estabelecida em respectivamente, 20 (vinte) e 70 (setenta) UFM's.

Art. 4º - Na hipótese de descumprimento desta Lei por Unidade Pública de Saúde, fica o servidor sujeito às penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Igaratinga.

Art.5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Igaratinga, 14 de Julho de 2020.

PREFEITURA DE
IGARATINGA

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO

Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal